P A R E C E R

TC-004383.989.23-3

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Márcio Arjol Domingues.

Advogado(s): Fernando José Pereira Pissolito (OAB/SP nº 294.354), Eduardo Fernando Soler do Amaral (OAB/SP nº 348.008), Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA – CONTAS MUNICIPAIS. GESTÃO DE PESSOAL. RESSALVAS. FALTA DE EQUILÍBIO FISCAL. GESTÃO DE ENCARGOS SOCIAIS DEFICIENTE. AUDITORIA OPERACIONAL – FALTA DE EFETIVIDADE QUE SE MANIFESTA HÁ VÁRIOS EXERCÍCIOS SOB A GESTÃO DO RESPONSÁVEL. PARECER DESFAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 27,21% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 100,00% (mínimo 70%)**. Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 28,77% (mínimo 15%)**. Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade**. Gastos com pessoal:** 45,05% (limite 54%)**. Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Recolhimentos em atraso. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** *Déficit* 10,12% (R$ 3.843.507,48). **Resultado financeiro:** *Déficit* (R$ 3.253.322,71).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto inserido aos autos, emitiu **PARECER DESFAVORÁVEL** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Urânia, em face do desequilíbrio fiscal, deficiência na gestão dos encargos sociais e falta de efetividade que se manifesta na auditoria operacional há

vários exercícios sob a Gestão do Responsável, **sob ressalvas** na Gestão de Pessoal, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações para atenção aos pontos arrolados no referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos setores da educação e saúde.

Estão excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Conselheiro Substituto-Auditor
Relator

GC.CCM-31